



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 211

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26			
Atos do Poder Executivo	1	12				
Casa Militar		13				
Casa Civil.....	1	14	26			
Secretaria de Estado de Governo		15				
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	16	26			
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	4	17	26			
Secretaria de Estado de Cultura			27			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		17	30			
Secretaria de Estado de Educação.....			30			
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	31			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	19				
Secretaria de Estado de Obras.....	8		31			
Secretaria de Estado de Saúde	9	20	32			
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	21	36			
Secretaria de Estado de Transportes	9	21	36			
Secretaria de Estado de Turismo.....						38
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano						38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	9	22				
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	23	38			
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		24	39			
Secretaria de Estado de Esporte.....	10		39			
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação						40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10					
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10	24				
Secretaria de Estado da Criança.....		25				
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25				
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	11					
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		25	40			
Ineditoriais						40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2804ª – REALIZADA EM 10/10/2012

RELATOR: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA.

Processo: 030.007.437/1988 - Interessado: Igreja Cristã Pentecostal Independente Maravilhas de Jesus - Decisão nº 1121 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: DECLARAR extinta, por decurso de prazo, a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel denominado Área Especial 28, Quadra 14 – Sobradinho/DF inserta às fls. 106/108, celebrada entre a TERRACAP e a IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL INDEPENDENTE MARAVILHAS DE JESUS, considerando que o referido instrumento se encontra vencido desde 21/08/2000.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do art. 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de outubro de 2012, o prazo previsto pela Portaria nº 43, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, referente ao processo nº 480.000.373/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao 2º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF					

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	30	6	0	12	10	0	0	1	130	2	0	191	147	89,4%	68,6%
-------------------------------------	----	---	---	----	----	---	---	---	-----	---	---	-----	-----	-------	-------

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, recepcionado por esta Administração, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito, o Extrato de Contrato de Execução de Obra nº 08/2012, referente ao processo 300.000.561/2011, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do TCDF, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH relativamente ao 3º Trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	9	1	0	1	1	0	0	0	57	0	0	69	59	97%	83%

MARCELO CICILIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de outubro de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercícios de Funções de Confiança da Administração Regional do Park Way, referente ao 3º trimestre de 2012

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para Órgão ou Entidade do GDF	J - para Órgão ou Entidade Fora do GDF				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

A d - minis- tração Regio- nal do P a r k Way	05	04	0	0	1	0	0	1	54	0	0	65	60	92%	85%
---	----	----	---	---	---	---	---	---	----	---	---	----	----	-----	-----

JOSE BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 8º, incisos I, II e VII, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de orientar tecnicamente os órgãos e entidades cujas contas anuais estão sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução nº 1/2012/CONT, que orienta tecnicamente quanto ao processo de tomada ou prestação de contas anual a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Art. 2º A Controladoria-Geral emitirá o Relatório e o Certificado de Auditoria que integrarão o processo de tomada ou prestação de contas anual a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA GERAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1/2012/CONT.

Orienta os Órgãos e Entidades cujas contas anuais estão sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal quanto ao processo de tomada ou prestação de contas anual.

O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 36 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004. RESOLVE:

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os responsáveis pela apresentação dos processos de contas anuais da administração pública distrital quanto aos procedimentos da Auditoria Anual de Contas realizada pela Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, referente à Prestação de Contas do exercício de 2012. Parágrafo único. Para fins desta Norma de Execução considera-se:

I – responsável pela apresentação do processo de contas: os responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos e respectivos substitutos, conforme indicado no §1º do art. 2º da Resolução nº 105/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

II – unidade de controle interno (UCI): unidade que compõe a estrutura das Secretarias de Estado, nos termos do Decreto no 32.752/2011, sujeita à orientação normativa, técnica e operacional da Controladoria-Geral da STC/DF, cujo titular integra a Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

III – auditoria anual de contas: auditoria conduzida pela Controladoria-Geral sobre os processos de tomada ou prestação de contas apresentados pelos órgãos e entidades, com vistas à verificação da conformidade e dos resultados da atuação da Unidade no exercício a que se referem às contas.

IV – auditoria de campo: fase da auditoria em que os auditores da STC/DF desempenham suas atividades nos órgãos e entidades.

V – solicitação de auditoria (SA): documento endereçado ao órgão e entidade no decorrer dos trabalhos de auditoria para solicitar a apresentação e disponibilização de documentos, processos, informações, justificativas e esclarecimentos.

VI – solicitação de ação corretiva (SAC): documento aprovado por Controlador-Adjunto da STC/DF, endereçado ao órgão ou entidade durante a auditoria, informando acerca de situações que requeiram a imediata adoção de providências corretivas, com vistas a alterar situações de risco ou de procedimentos inadequados.

VII – nota de auditoria (NA): documento destinado aos gestores, com cópia ao dirigente máximo, para dar conhecimento das constatações relevantes apuradas no desenvolvimento dos trabalhos de campo. Objetiva coletar a manifestação dos agentes sobre fatos detectados na auditoria, bem como dar suporte à elaboração do Relatório de Auditoria.

CAPÍTULO II

INTERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Na Auditoria Anual de Contas, as ações de controle visam à apreciação da conformidade e da gestão com base em suas realizações no exercício e nos controles internos adotados.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão manter durante a realização das auditorias a interação com a Controladoria-Geral e suas equipes, de forma a garantir a fluidez dos trabalhos, utilizando-se, para tanto, de todas as oportunidades de diálogo para fornecer as informações, as justificativas

e os esclarecimentos necessários para que os exames sejam consistentes e cumpram com a sua função de verificar a regularidade e a transparência da gestão.

CAPÍTULO III

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Art. 4º A fase de auditoria de campo inicia-se com a entrega do ofício de apresentação pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral e finaliza-se com a realização da reunião de encerramento dos trabalhos, regulamentada pela Instrução Normativa nº 02, de 27 de fevereiro de 2012, da STC/DF. §1º Os órgãos e as entidades deverão observar os seguintes procedimentos:

I – recepcionar a equipe da Controladoria-Geral, formalmente apresentada mediante ofício endereçado ao órgão ou entidade, disponibilizando local adequado para realização dos trabalhos de auditoria;

II – garantir a interlocução entre o dirigente máximo do órgão ou entidade e a equipe de auditoria, podendo, ainda, indicar ao coordenador da auditoria um interlocutor para essa finalidade;

III – disponibilizar com presteza e celeridade adequada as informações, processos e documentos necessários à realização da auditoria anual de contas do exercício em análise;

IV – atender às Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria, Solicitações de Ação Corretiva, nos prazos definidos pela equipe, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores até o encerramento de seus trabalhos.

§2º O interlocutor designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade deverá ter fácil acesso aos responsáveis pelas informações, conhecimento do órgão, conhecimento das normas de controle interno, autonomia, agilidade e facilidade de comunicação.

§3º Na hipótese de o órgão ou a entidade não apresentar as informações, os processos ou os documentos solicitados pela equipe de auditoria, ou disponibilizá-los parcialmente, contrariando assim o disposto na Lei no 3.105/2002, a Controladoria-Geral, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03, de 30 de maio de 2012, da STC/DF, poderá consignar tal fato no relatório de auditoria anual de contas e no certificado de auditoria.

Art. 5º A reunião de encerramento da auditoria, que encerra a etapa dos trabalhos de campo, deverá ser composta pelos seguintes servidores ou empregados públicos:

I – dirigente máximo do órgão ou entidade, ou servidor designado para substituí-lo;

II – chefe da Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente, quando tratar-se de órgão da Administração Direta; responsável pela Unidade de Auditoria ou unidade equivalente, quando tratar-se de Entidade da Administração Indireta.

§1º É recomendável a participação dos responsáveis pelas áreas auditadas.

§2º O dirigente máximo poderá indicar outros participantes que entender necessários.

Art. 6º As ocorrências identificadas pela equipe de auditoria serão consignadas em forma de manchetes dos pontos de auditoria, de maneira objetiva e resumida, oportunidade em que os gestores públicos poderão se manifestar, apresentando esclarecimentos adicionais, justificativa ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos de sua responsabilidade. Parágrafo único. A auditoria deverá conter todas as manifestações dos gestores públicos auditados.

Art. 7º Ao término da reunião, a equipe de auditoria lavrará documento, assinado por todos os seus participantes, contendo as principais informações e manifestações ocorridas na ocasião, que poderão ser consignadas no Relatório de Auditoria, que integrará o processo de Tomada ou Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 8º Será de responsabilidade dos servidores mencionados do inciso II do art. 5º desta Norma de Execução o acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Tomada e Prestação de Contas Anuais e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 9º O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de Tomada e Prestação de Contas Anuais e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle que trata o Art. 8º deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB.

CAPÍTULO V

PRAZOS PARA ENVIO DA TOMADA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 10. Para fins de Planejamento, Auditoria de Campo, Reunião de Encerramento de Auditoria, emissão do Relatório de Auditoria e Certificado de Auditoria, os órgãos e entidades deverão encaminhar à STC/DF os processos de tomada ou prestação de contas anual até 30 de abril do ano seguinte ao exercício que se referirem.

§1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Norma de Execução, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2012, da STC/DF, poderá ensejar registro no relatório de auditoria anual de contas e no certificado de auditoria do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelas contas que serão julgadas pelo TCDF.

§2º As empresas públicas e sociedades de economia mista, que por força de dispositivo legal realizam assembleia geral para aprovação das contas, deverão encaminhar o processo de prestação

de contas anual à Secretaria de Estado de Transparência e Controle até 30 dias antes da data de realização da referida assembleia.

§3º A Controladoria-Geral da STC/DF, com a finalidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, encaminhará Relatório de Auditoria à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

MAURÍLIO DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os Processos 050.000766/2010, 053.001633/2010, 054.000408/2010, 054.000680/2011, 060.004027/2010 e 480.001596/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA

Realizada no dia 15/10/2012. (*)

Aos quinze dias do mês de outubro de 2012, às 08h00min, na sala do FDR/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos Membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF: Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, deu-se início a sexta Reunião Ordinária da Câmara Técnica do CPDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, solicitados pelos produtores abaixo relacionados: 01 - Rafael Heitor de Andrade, processo nº 070.001.914/2012, aquisição de 25 (vinte e cinco) matrizes bovina leiteira, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 02 - Nilson José Gulgielmin, processo nº 070.002.228/2012, aquisição de 07 (sete) estufas agrícola com 350 m² cada, no valor total de R\$ 45.360,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos). O Coordenador da Câmara Técnica informou, inicialmente, que os Processos supracitados foram incluídos na pauta desta Reunião para atender a decisão do Conselho Administrativo do FDR/DF, registrada em Ata da sexta Reunião Ordinária, realizada no dia onze de setembro de 2012, onde os conselheiros solicitaram que fosse refeitos os cronogramas de reembolso e os fluxos de caixa, ajustando-os de seis para quatro anos os prazos para pagamentos. Em seguida, os Membros da Câmara Técnica analisaram a documentação apresentada e aprovaram por unanimidade os ajustes efetuados nos Projetos. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou a Ata, que será assinada com os demais participantes em cumprimento às formalidades legais e regulamentos pertinentes. Edson Rohden- Coordenador, Flávia de Carvalho Lage- Membro, Jorge Carlos V. de Carvalho-Membro, Romério José de Andrade- Membro.

(*) Republicada ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 209, pág. 12 de 16/10/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 09/2012 – CP 38, referente ao processo nº 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 135, de 14 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 188, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 08, referente ao processo nº 126.000.009/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 133, de 14 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 188, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 32, referente ao processo nº 126.000.007/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 134, de 14 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 188, de 17 de setembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 82, de 22 de junho de 2012, publicada no DODF nº 122, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 02, referente ao processo nº 126.000.015/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 131, de 14 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 188, de 17 de setembro de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 123, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 046-002972/2011, Manoel Vicente de Lima, 038661651-53, 35030070 e 35030097, IPTU/TLP/2009 e 2010, 814,81, 814,81, 834,67 e 824,72, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído totalmente em moeda em favor do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 102, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s)

a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 046-002983/2011, Marcelo Medeiros Rosa, 78840392149, 30355400, IPTU/TLP/2011, R\$ 82,19 e R\$ 28,83, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob a responsabilidade do requerente, seguido de pagamento em moeda do saldo remanescente em seu favor.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 103, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 046-003284/2011, João Simões de Matos, 461776391-00, 4814908X, 2ª parcela de IPTU/TLP/2011, R\$ 35,31 e R\$ 11,32.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 104, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 045-001378/2011, Divino Jair de Aquino, 101680011-87, 15061221, 6ª parcela de IPTU/2011, R\$ 55,60.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 045-001522/2011, Cíntia de Souza Mohamad, 635530401-06, 15040755, 5ª parcela de TLP/2011, R\$ 23,33.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 106, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 127-008755/2011, Teresa Cristina Barbosa Labarrere, 385319331-53, 50124803, TLP/2011, R\$ 51,27, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob a responsabilidade da requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 107, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-001751/2011, Herciliana Souza Dantas Rodrigues, 296350981-20, 50090224, IPTU/TLP/2011, R\$ 2,73 e R\$ 4,63, restituição deferida em razão de pagamento de tributo a maior que o devido e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob a responsabilidade da requerente, seguido de pagamento em moeda do saldo remanescente em seu favor.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-002240/2012, Mário Luís Cesário, 143510641-53, Maria Teixeira das Dores, 23/11/2011, o valor venal do patrimônio transmitido é maior que o limite isencional permitido para a data do óbito. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 36, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000994/2012, Francisco Bezerra de Andrade, 010.557.043-53, 4711859-8, 2012, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Línea JR Empreendimentos de Engenharia Ltda, objeto do processo 370.000.453/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília –Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Martins e Reis Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.495/2010 Interessado: Martins e Reis Ltda Me

Endereço Atual: EQNN 08/10, Bloco A, S/N, Loja 01 – Ceilândia/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto C, Lote 06, ADE do Centro Norte da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 07/11/2002 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 180,00m² Indicada: 300,00m² A edificar: 300,00m² Empregos existentes: 02 A gerar: 05 Investimento: R\$ 247.229,25 Atividade Econômica: Comércio varejista de bebidas, enlatados, condimentos, mercearia e demais produtos.

Art. 2º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília –Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gráfica e Editora Qualidade Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.214/2009 Interessado: Gráfica e Editora Qualidade Ltda Endereço Atual: SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 57 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 03, Lote 06, ADE do Pólo JK – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 24/01/1992 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 2.225,00m² Indicada: 5.394,07m² A edificar: 3.000,17m² Empregos existentes: 14 A gerar: 54 Investimento: R\$ 1.610.088,00 Atividade Econômica: Serviços de composição, arte final, paginação, fotolitos, confecção de livros e revistas, jornais, cartazes, encadernações e impressos em geral.

Art. 2º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília –Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o cancelamento da suspensão de tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e IPVA, no âmbito do Pró/DF II, da empresa K & R Confecções Ltda Me, objeto do processo 370.000.571/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.348/0001 - 47 e CF/DF nº 07.449.453/001-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 899,60m² para 1.094,80m², da empresa Basevi Construções S/A, detentora do processo 160.002.147/2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Transportadora e Comércio Brasiliense Ltda, objeto do processo 160.001.245/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 293/2009 da empresa Braspac – Brasília Pavimentação e Construtora Ltda, objeto do Processo nº 160.000.452/2006, até 08/11/2011 data da conclusão da obra de ligação da rede de esgoto no endereço incentivado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 49ª Reunião Ordinária realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução de desconto, de 90% (noventa por cento) para 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Alkha Comércio de Esquadrias Ltda, objeto do processo 160.000.579/2002, para fins de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com efeitos retroativos à vigência contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova condicionado o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Albatroz Comércio e Reformas Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.598/1999 Interessado: Albatroz Comércio e Reformas Ltda Endereço Atual: ADE Conjunto 13, Lote 24 – Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: ADE Conjunto 13, Lote 24 – Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 13/06/1989 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 160,00m² Indicada: 160,00m² A edificar: 76,50m² Empregos existentes: 00 A gerar: -- Investimento: R\$ 82.555,00

Atividade Econômica: Construção de edifícios residenciais, comerciais, industriais de qualquer tipo; reformas, manutenção correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; conservação e asseio de imóveis em geral, montagem de edifícios e casa pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária; obras de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás; acabamento de construção.

Art. 2º Condicionar a aprovação do PVEF à geração de mais 02 (dois) empregos formais, totalizando 05 (cinco) empregos.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília –Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa ADE Comércio de Tintas Ltda Epp, objeto do processo 370.000.089/2011, pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere pedido de reconsideração ao cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração ao cancelamento de incentivo econômico da empresa GranCar Veículos Ltda, objeto do processo 160.000.064/2001. Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 307/2011 – COPEP/DF, de 07 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, página 17, que tornou público o indeferimento da solicitação de sobrestamento de contrato e o cancelamento do incentivo econômico da empresa. Art. 3º Aprovar a área a ser implantada constante no Alvará de Construção, de 4.996,95m². Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Abraham Indústria e Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo 160.002.028/1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Jair Guimarães Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.001.649/1999 Interessado: Jair Guimarães Me Endereço Atual: Quadra 04 Lotes 10/12 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 04 Lotes 10/12 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF. Data da Constituição da Empresa: 30/08/1989 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área do terreno atual: 420,00m² Indicada: 420,00m² A edificar: 195,00m² Empregos a gerar: 02 Investimento: R\$10.897,00 Atividade Econômica: Marcenaria com fabricação de móveis e demais produtos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cícero Paulo Santos Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.002.771/1999 Interessado: Cícero Paulo Santos Me Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto C, Lote 32 – ADE Centro Norte Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto C, Lote 32 – ADE Centro Norte Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 04/06/1999 Natureza do Projeto: Relocalização

e Expansão Área do terreno atual: 280,41m² Indicada: 215,00m² A edificar: 280,41m² Empregos existentes: 00 A gerar: 00 Investimento: R\$ 138.120,00 Atividade Econômica: Manutenção e reparação de veículos automotores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Terra Brasil Representações Ltda, objeto do processo 370.000.456/2008. Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Distribuidora de Alimentos Esplanada Ltda, objeto do processo 370.001.140/2009. Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Feijãozinho Escavações e Terraplanagem Ltda, objeto do processo 370.001.045/2009. Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Gomes & Velozo Ltda Me, objeto do processo 160.002.588/1994.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 145/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 11, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Construbel Ltda Me objeto do processo 160.000.848/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 063/2011 – COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 149, de 02 de agosto de 2011, página 12, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Memrac Moda Jovem Ltda Epp, objeto do processo 160.000.292/2005.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 126/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 191, de 30 de setembro de 2011, página 36, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Athenas Locação de Contêiner Ltda Me, objeto do processo 370.000.230/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Nilton Pereira Serpa Material para Construção Ltda, objeto do processo 160.000.320/2004.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais

que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 604/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, página 15, de 1º de outubro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Reciclagem Fortaleza Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 370.000.588/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1545/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 10, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 87.131,70 (oitenta e sete mil cento e trinta e um reais e setenta centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 33.944, de 15/10/2012 (DODF nº 209, de 16/10/2012), destinados à complementação de recursos ao Contrato nº 517/2011-ASJUR/PRES, para custear as despesas especificadas pela Diretoria de Edificações da Novacap, fls. 20 a 28 do processo nº 132.001.709/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da
Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1984.6962 - Construção de Prédios e Próprios-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 109.573,27 (cento e nove mil quinhentos e setenta e três reais e vinte sete centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 33.944, de 15/10/2012

(DODF nº 209, de 16/10/2012), destinados a custear despesas apresentadas no processo nº 112.003.024/2012, que trata de proposição de aditivo ao Contrato nº 613/2011- ASJUR/PRES, que tem por objeto a construção da subestação da Faculdade UNB, localizada no Centro Metropolitano de Ceilândia-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da
Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 208, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001.

Considerando o pedido de prorrogação de prazo do Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Ordem de Serviço nº 02/2012, publicada no DODF de 18 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias para conclusão do estudo referente aos processos 060.006.416/2012 e 060.007.329/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CORREA VALENÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de outubro de 2012.

Referência: Processo nº 054.001.314/2009. Interessado(s): PMDF e Construtora Atlanta Ltda. Assunto: Analisar as pendências existentes na obra de reforma e ampliação da Policlínica e avaliar a possibilidade de prorrogação do contrato nº 71/2009 – PMDF. Concorde na íntegra com o teor do Despacho do Chefe do DLF, referente às informações constantes no Despacho nº 242/2012 da ATJ/DLF, atinentes ao Processo nº 054.001.314/2009, Contrato nº 71/2009, celebrado com a Construtora Atlanta LTDA. Neste sentido, determino ao Chefe do DLF que adote imediatamente as providências elencadas nos itens 1, 4, 5 e 6, necessárias à continuidade ao andamento da obra do Centro Médico. Com relação aos itens 2 e 3, determino que sejam encaminhadas cópias das principais peças do processo ao Departamento de Controle e Correição, devendo àquele Órgão adotar as providências necessárias

para apurar os fatos descritos. Considerando a demora com relação às providências para a definição dos equipamentos médicos e do leiaute necessário para o funcionamento do centro médico (item 7), determino à Comissão nº 029, nomeada pela PORTARIA PMDF DE 15 DE JUNHO DE 2012, que apresente ao Departamento de Logística e Finanças, no prazo de 20 dias, a resolução dos problemas acima evidenciados, com a finalidade de fornecer o suporte necessário para a continuidade da execução da obra. Ao Chefe do DLF para Oficiar ao Departamento de Controle e Correição e ao Presidente da Comissão nº 029 informando da presente Decisão. Publique-se em DODF.

SUAMY SANTANA DA SILVA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de outubro de 2012.

Processo: 052.002.026/2008. Interessado: Antônio Andrade de Souza. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 6.946,47 (seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativa a adicional por tempo de serviço para herdeiros, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 13/2012 – Comissão de Sindicância, de 11/10/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 73/2012-ST, de 13 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 15 de agosto de 2012, prorrogada pela Portaria nº 84/2012-ST, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 14 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – 3º TRIMESTRE/2012.

ORGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL (K=a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (L =b+c+h+h1)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF (M=H+H1/L)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM REL. AO TOTAL (N=c/k)
	A - SEM CARGO EM COMISSÃO	B - COM CARGO EM COMISSÃO	C - COM FUNÇÃO GRATIFICADA	D - SEM COMISSÃO	E - COM CARGO EM COMISSÃO	F - COM FUNÇÃO CONFIANÇA	G - REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H - REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1 - SERVIDOR SEM VINCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	I - PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J - PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU															
TOTAL	1.213	21	111	0	02	0	0	01	20	564	02	1.934	44	47,7%	1,08%

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, DECRETO nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, pela Lei Distrital nº 3.163/2003 e

Considerando os princípios da legalidade, da moralidade, da probidade e da efetividade dos atos e contratos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos de serviços de caráter continuado e outros firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme previsão constante dos artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93, bem como em atenção aos aspectos da eficiência e eficácia dos objetos ora contratados, RESOLVE:

Art. 1º Determinar no que tange aos contratos de locação de veículos, a obrigatoriedade de que sejam encaminhadas eletronicamente, pelas Unidades de Transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, como parte integrante dos relatórios circunstanciados e como condição indispensável para o pagamento das respectivas faturas mensais, todas as requisições de veículos, devidamente preenchidas, com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor, conforme exigência constante do Decreto 32.880 de 20 de abril de 2011.

Art. 2º Os responsáveis pela Unidade de Transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente deverão, obrigatoriamente, em atendimento ao Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, como forma de zelar pelo pleno atendimento do mesmo, destacadamente em relação aos Artigos 7º, 10º, 18, 19 e 21, encaminhar mensalmente como condição indispensável para o pagamento das respectivas faturas mensais, relatório quanto a devida utilização e guarda dos veículos oficiais e do combustível necessário ao funcionamento dos mesmos à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para que seja anexado ao relatório circunstanciado encaminhado junto as faturas atestadas de cada mês.

Art. 3º Deverá a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 25 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, realizar o imediato

recolhimento de todos os veículos das Unidades de Transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente que descumprirem a presente Ordem de Serviço, sob risco de impossibilidade de realização dos respectivos pagamentos.

Art. 4º Determinar no que tange ao contrato de administração da frota com fornecimento de combustível, a obrigatoriedade de que sejam encaminhadas eletronicamente com pelo menos 72 horas de antecedência, pelas Unidades de Transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, como condição indispensável para a autorização para a retirada de combustível para comboio, requisição contendo o quantitativo a ser retirado com a devida finalidade, sob risco de impossibilidade de realização dos respectivos pagamentos;

Art. 5º Determinar no que tange ao contrato de administração da frota com fornecimento de combustível, a obrigatoriedade de que sejam encaminhadas eletronicamente, pelas Unidades de Transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, como parte integrante dos relatórios circunstanciados e como condição indispensável para o pagamento das respectivas faturas mensais a devida prestação de contas da utilização do combustível retirado para comboio.

Art. 6º Os Relatórios Circunstanciados elaborados e encaminhados pela comissão responsável da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, subsidiará o Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, quanto aos procedimentos administrativos da efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos contratos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 13, de 05 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 207, de 11 de outubro de 2012, página 08, ONDE SE LÊ: "...Descentralização de recurso em apoio à realização do evento BEACH SOCCER INTERNACIONAL, com a seleção brasileira, a ser realizado no período de 12, 13 e 14 de outubro de 2012...", LEIA-SE: "...Descentralização de recurso em apoio à realização do evento BEACH SOCCER INTERNACIONAL, com a seleção brasileira, a ser realizado no período de 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
Em 16 de outubro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 2012 - SITUAÇÃO EM: 08 DE OUTUBRO DE 2012 - DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 31/09/2012

Órgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	7	1	0	0	6	0	0	33	0	0	47	41	80,48%	70,21%

ADALBERTO MONTEIRO
Diretor Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009, e considerando o disposto nos artigos 211, §1º e 214, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de outubro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo 094.000.570/2008, designada pela Portaria nº 32, de 20 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 168, de 21 de agosto de 2012, alterada pela Portaria nº 35, de 21 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos / Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012 – DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem vínculo com GDF			Cedidos		(L) Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b + e + h+h1)	(M) % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	(N) % de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total	
(A) Sem Cargo em Comissão	(B) Com Cargo em Comissão	(C) Com Função Gratificada	(D) Sem Cargo em Comissão	(E) Com Cargo em Comissão	(F) Com Função Gratificada	(G) Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	(H) Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	(H1) Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	(I) Para órgão ou entidade do GDF	(J) Para órgão ou entidade fora do GDF				(K) Total
01	04		03	63				72	299	03	445	139	51,79%	16,17%

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo: 2011 00 2 003180-7; Reg. Acórdão: 606922; Relator Des.: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES e MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: ART. 65 E A “LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO SETOR LESTE - QI - GAMA”, INTEGRANTE DO ANEXO III, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 728, DE 18-08-2006.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 728/2006. ARTIGO 65 E ANEXO III. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO DECRETO N. 32.614/2010. NORMA INTERDEPENDENTE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. NORMA DE EFEITOS CONCRETOS. MÉRITO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. Rejeita-se preliminar de não conhecimento da ADI, por inadequação da via eleita, quando se constata que a norma impugnada trata de regras atinentes ao parcelamento e uso do solo da Região Administrativa do Gama, que a todos vincula, sem distinção.
 2. Quando a Administração edita norma posterior que guarda interdependência jurídica com aquela questionada em sede de ADI, autoriza-se, na espécie, a inconstitucionalidade por arrastamento, pois há relação de validade e legitimidade entre as normas.
 3. Constatada que a norma impugnada fere preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal, notadamente aquelas referentes ao planejamento para a ocupação ordenada do território e relacionada a estudos referentes ao meio ambiente e qualidade de vida dos habitantes, especialmente a falta de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, mister declarar a inconstitucionalidade da norma de regência.
 4. Uma vez declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada e considerando a preservação do interesse social e da segurança jurídica, deve-se decretar o efeito ‘ex nunc’ da norma.
 5. Julgou-se procedente com efeitos ex nunc nos termos do voto do Relator. Maioria.
- DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE COM EFEITOS EX NUNC NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Num Processo: 2006 00 2 000866-7; Reg. Acórdão: 257545; Relator Des.: FLÁVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES e LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO;

Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCOS SOUSA E SILVA; Origem: ART 2º DA LEI DISTRITAL 3.727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005. PAUTA DE VALORES VENAIIS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. COMPETÊNCIA DO TJDF. BASE DE CÁLCULO.

1. Reconhece-se a competência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, a despeito de reprodução literal de normas da Constituição Federal. Precedente.
 2. A providência procedimental prevista no artigo 12 da Lei nº 9.868/99, que faculta ao Tribunal o julgamento definitivo da ação permite uma decisão da controvérsia em curto espaço de tempo.
 3. O sistema tributário constitucional brasileiro possui como princípio basilar proeminente a reserva legal tributária ou a legalidade estrita: tão-somente à lei cabe instituir impostos, definir o fato gerador e estabelecer prazos e condições de pagamento. Por essa exigência constitucional, a majoração do tributo é privativa da lei, formalmente elaborada, mesmo, como no caso em análise, quando esta majoração decorra da modificação da base de cálculo.
 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, proclamando a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.727, de 30 de dezembro de 2005 com efeitos ex tunc e erga omnes.
- DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR MAIORIA. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2012 00 2 010206-3; Reg. Acórdão: 612163; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: LEI DISTRITAL Nº 4815 DE 27 DE ABRIL DE 2012. BANCO DE INFORMAÇÕES GENÉTICAS DE CRIMINOSOS SEXUAIS. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 4.815/2012. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. CRIAÇÃO DE BANCO DE DNA DE CRIMINOSOS SEXUAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM VIRTUDE DO VÍCIO FORMAL. A Lei distrital n.º 4.815/2012, de autoria parlamentar, ao dispor acerca da criação de Banco de Ácido Desoxirribonucleico - DNA de criminosos sexuais no âmbito do Distrito Federal, culmina por modificar competência e atribuições de órgão da administração pública direta, adentrando em questões próprias de atuação normativa do Poder Executivo, conforme estatuem os arts. 71, § 1º, item IV, e 100, item X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

DECISÃO: CONHECIDA A AÇÃO, DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 4.815, DE 27 DE ABRIL DE 2012, COM EFEITOS EX TUNC. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 15 de outubro de 2012.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial